

## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

# TERMO DE ADITAMENTO (SÉTIMO) N.º 184/2021-SE AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 163/2017-SE

BERNARDO DO CAMPO, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.239/0001-47, representado por SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI, Secretária de Educação, na forma do Decreto Municipal nº 20.312/2018, doravante denominado apenas MUNICÍPIO, e, de outro, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROFESSOR PAULO TEIXEIRA DE CAMARGO, com endereço na Rua Luzern, 271, Bairro Suísso – São Bernardo do Campo/SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 58.143.009/0001-31, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, inscrita no 1º Registro Civil de Pessoa Jurídica de S.B.C. sob nº 190181, neste ato representada por Evelyn Farah Buria, Vice-Diretor(a) Executivo(a), portador(a) do RG nº ed Cadastro de Pessoa Física nº doravante designada simplesmente APM, e, considerando a instrução constante do Processo Administrativo n.º SB.039461/2020-68, resolvem celebrar o presente termo de aditamento, nos termos das cláusulas a seguir especificadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.0 - Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses consecutivos e contados de 1º de janeiro de 2021, o prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 163/2017-SE, para a execução do Plano de Trabalho encartado nos autos do Processo Administrativo nº SB.039461/2020-68.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata esta cláusula tem por fundamento a cláusula décima segunda do Termo de Colaboração ora aditado.

## CLÁUSULA SEGUNDA

2.0 - As despesas com o presente aditamento estão estimadas em R\$ 114.293,80 (cento e quatorze mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta centavos), e correrão por conta das dotações orçamentárias n.ºs 08.085.4.4.50.42.00.12.361.0003.1006.01, 08.085.4.4.50.42.00.12.365.0003.1070.01, 08.085.4.4.50.42.00.12.367.0003.1030.01, 08.085.3.3.50.43.00.12.361.0003.2221.01, 08.085.3.3.50.43.00.12.365.0003.2182.01 e 08.085.3.3.50.43.00.12.367.0003.2107.01, servindo para ocorrer com as despesas previstas no período de vigência do ajuste, conforme cronograma de desembolso constante do anexo V do Plano de Trabalho.



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

- 3.0 Fica alterada a alínea "a", do inciso XI, da cláusula 3.0, do Termo de Colaboração nº 163/2017-SE, que passará a vigorar com a seguinte redação:
  - "a) Quadrimestralmente: para apresentação na prestação de contas, o qual servirá de base, sem prejuízo de outros elementos, para a emissão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação por parte do MUNICÍPIO, no encerramento da parceria ou quando do encerramento do exercício."

#### **CLÁUSULA QUARTA**

- **4.0** Fica alterado o caput da cláusula 5.1, do Termo de Colaboração nº 163/2017-SE, que passará a vigorar com a seguinte redação:
  - "5.1 O gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante o Termo de Colaboração, no encerramento da parceria ou quando do encerramento do exercício, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela entidade, o qual deverá conter, sem prejuízo de outros elementos:"

#### **CLÁUSULA QUINTA**

- 5.0 Fica alterado o inciso I da cláusula 11.0, do Termo de Colaboração nº 163/2017-SE, que passará a vigorar com a seguinte redação:
  - "I Apresentação pela APM do Relatório de Execução do Objeto, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, assinado pelo seu representante legal, contendo o comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, conforme instruções e modelos estabelecidos pela Secretaria de Educação, para análise e aprovação do gestor da parceria, que emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação no encerramento da parceria ou quando do encerramento do exercício, e o submeterá à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma da Cláusula 5.1."



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## **CLÁUSULA SEXTA**

6.0 - A transferência dos valores objeto deste aditamento só será efetuada a favor da APM se constatada a regularidade da prestação de contas dos valores recebidos anteriormente.

## CLÁUSULA SÉTIMA

7.0 - Ficam mantidos os demais termos e condições estabelecidas no Termo de Colaboração ora aditado, desde que não conflitantes com este instrumento que, para todos os efeitos e fins de direito, passa a integrar aquela avença.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as cláusulas, termos e condições do presente instrumento, firmam-no em 2 (duas) vias, na presença de 3 (três) testemunhas.

São Bernardo do Campo, em 29 101 12021

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI

Secretária de Educação

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROFESSOR PAULO TEIXEIRA DE CAMARGO

Evelyn Farah Buria

Vice-Diretor(a) Executivo(a)

Testemunhas:

1

2 Nolly

3

Muily